

LEI Nº 2.916, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município de Marmeleiro no Consórcio.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, no Município de Marmeleiro, as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), ficando autorizado e ratificado o ingresso do Município no CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput deste artigo, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, visando o desenvolvimento de todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público e respectivo Estatuto Social.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de abril de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro